



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº1124/2013

Araguatins TO., 20 de maio de 2013

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 20, de maio de 2013.

Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração

"Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Araguatins Estado do Tocantins.

O Prefeito Municipal **ANDRÉ MAR LISBOA MADALENA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O RPPS do Município de Araguatins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.237.403/0001-11**, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Araguatins, da quantia **R\$ 14.785.510,32 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, tendo como data base **31 de dezembro de 2012** (cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar) gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Araguatins, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Araguatins, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **RPPS DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O Município de Araguatins, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em **29 (vinte e nove) anos**, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de **2041**.

Art. 3º O Município de Araguatins, para o exercício de 2013, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, **na forma alíquotas mensais de 3,25%, sucessivas até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de competência.**

§ 1º O vencimento dos primeiros repasses do exercício 2013 anteriores à edição desta Lei dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei e as demais parcelas seguem o disposto no caput.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Araguatins, compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 3º O RPPS DO MUNICIPIO DE ARAGUATINS, não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 4º O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Araguatins,, com os acréscimos legais.

§ 5º Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao **RPPS DO MUNICIPIO DE ARAGUATINS**, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art 4º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na ultima Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Município de Araguatins, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º O Município de Araguatins, compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Art. 7º As alíquotas estabelecidas no artigo 48 da Lei nº 998, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL
ENTE PÚBLICO	11,00%
SERVIDOR ATIVO	11,00%
SERVIDOR INATIVO	11,00%*
PENSIONISTA	11,00%*

* Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio de 2013.


Lindomar Lisboa Madalena
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2013						
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%	
2013	R\$ 515.268,36	R\$ 887.130,62	R\$ (371.862,26)	R\$ 15.157.372,58	3,25%	
2014	R\$ 571.947,88	R\$ 909.442,35	R\$ (337.494,47)	R\$ 15.494.867,05	3,57%	
2015	R\$ 628.627,40	R\$ 929.692,02	R\$ (301.064,62)	R\$ 15.795.931,68	3,89%	
2016	R\$ 685.306,92	R\$ 947.755,90	R\$ (262.448,98)	R\$ 16.058.380,66	4,19%	
2017	R\$ 741.986,44	R\$ 963.502,84	R\$ (221.516,40)	R\$ 16.279.897,06	4,50%	
2018	R\$ 798.665,96	R\$ 976.793,82	R\$ (178.127,87)	R\$ 16.458.024,92	4,79%	
2019	R\$ 855.345,48	R\$ 987.481,50	R\$ (132.136,02)	R\$ 16.590.160,94	5,08%	
2020	R\$ 912.025,00	R\$ 995.409,66	R\$ (83.384,66)	R\$ 16.673.545,60	5,36%	
2021	R\$ 968.704,52	R\$ 1.000.412,74	R\$ (31.708,22)	R\$ 16.705.253,82	5,64%	
2022	R\$ 1.025.384,04	R\$ 1.002.315,23	R\$ 23.068,81	R\$ 16.682.185,01	5,91%	
2023	R\$ 1.082.063,56	R\$ 1.000.931,10	R\$ 81.132,46	R\$ 16.601.052,56	6,18%	
2024	R\$ 1.138.743,08	R\$ 996.063,15	R\$ 142.679,92	R\$ 16.458.372,63	6,44%	
2025	R\$ 1.195.422,60	R\$ 987.502,36	R\$ 207.920,24	R\$ 16.250.452,40	6,69%	
2026	R\$ 1.252.102,12	R\$ 975.027,14	R\$ 277.074,97	R\$ 15.973.377,42	6,94%	
2027	R\$ 1.308.781,63	R\$ 958.402,65	R\$ 350.378,99	R\$ 15.622.998,44	7,18%	
2028	R\$ 1.365.461,15	R\$ 937.379,91	R\$ 428.081,25	R\$ 15.194.917,19	7,42%	
2029	R\$ 1.422.140,67	R\$ 911.695,03	R\$ 510.445,64	R\$ 14.684.471,54	7,65%	
2030	R\$ 1.478.820,19	R\$ 881.068,29	R\$ 597.751,90	R\$ 14.086.719,64	7,87%	
2031	R\$ 1.535.499,71	R\$ 845.203,18	R\$ 690.296,53	R\$ 13.396.423,11	8,09%	
2032	R\$ 1.592.179,23	R\$ 803.785,39	R\$ 788.393,85	R\$ 12.608.029,26	8,31%	
2033	R\$ 1.648.858,75	R\$ 756.481,76	R\$ 892.377,00	R\$ 11.715.652,27	8,52%	
2034	R\$ 1.705.538,27	R\$ 702.939,14	R\$ 1.002.599,14	R\$ 10.713.053,13	8,73%	
2035	R\$ 1.762.217,79	R\$ 642.783,19	R\$ 1.119.434,60	R\$ 9.593.618,53	8,93%	
2036	R\$ 1.818.897,31	R\$ 575.617,11	R\$ 1.243.280,20	R\$ 8.350.338,33	9,12%	
2037	R\$ 1.875.576,83	R\$ 501.020,30	R\$ 1.374.556,53	R\$ 6.975.781,80	9,31%	
2038	R\$ 1.932.256,35	R\$ 418.546,91	R\$ 1.513.709,44	R\$ 5.462.072,35	9,50%	
2039	R\$ 1.988.935,87	R\$ 327.724,34	R\$ 1.661.211,53	R\$ 3.800.860,82	9,68%	
2040	R\$ 2.045.615,39	R\$ 228.051,65	R\$ 1.817.563,74	R\$ 1.983.297,08	9,86%	
2041	R\$ 2.102.294,91	R\$ 118.997,83	R\$ 1.983.297,08	R\$ (0,00)	10,03%	

*Lembramos que os aportes e alíquotas demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Anexo extraído da avaliação atuarial com data base de 31/12/2012